



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 049/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 046/2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 054-D/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 046/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 07 de março de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 046/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 048/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 25/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 25/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011570212** e o código CRC **A1C1331B**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006919/2024-63

PARECER CEE/PI Nº 046/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do curso LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 054-D/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

DATA DA APROVAÇÃO: 07/03/2024

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 054-D/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, Campus “Poeta Torquato Neto”, criado pela Resolução CEPEX nº 035/2013, de 25 de abril de 2013.

A renovação de reconhecimento do curso Licenciatura em Ciências Sociais deu-se pela Resolução CEE/PI nº 019/2017, que aprova o Parecer CEE/PI nº 019/2017, com vigência até 31 de agosto de 2020.

O Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL que funciona no Campus “Poeta Torquato Neto”, na cidade de Teresina (PI) dispõe atualmente de seis cursos superiores, todos Licenciaturas (Geografia, História, Letras/Português, Letras/Espanhol, Letras/Inglês e Ciências Sociais).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso: Decreto de Reconhecimento; Parecer do Conselho Estadual de Educação; Diário Oficial com o Decreto nº 17.104 de 17/04/2017; Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – novembro de 2017, em anexo o Novo PPC de dezembro de 2021, assim considerado: Sumário, Apresentação – Cap. I – Da Instituição - 1. Apresentação, 2. Contexto de Inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição – Cap. II – Do Curso – 1. Identificação do curso; 2. Justificativa para o curso, 2.1. Contexto educacional; 3. Objetivos do curso, 3.1. Geral, 3.2. Específicos; 4. Perfil Profissional do egresso, 4.1. Competências e habilidades, 4.2. Campo de atuação profissional; 5. Estrutura curricular; 6. Conteúdos curriculares, 6.1. Requisitos

legais, 6.2. Matriz curricular, 6.2.1. Fluxograma, 6.3. Ementário e bibliografia; 7. Metodologia, 7.1. Estágio curricular supervisionado, 7.2. Atividades complementares, 7.3. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), 7.4. Atividades de Curricularização da Extensão, 7.5. Prática como componente curricular; 8. Integração ensino, pesquisa e extensão, 8.1. Política de ensino no âmbito do curso, 8.2. Política de extensão no âmbito do curso, 8.3. Política de pesquisa e iniciação científica; 9. Política de apoio ao discente, 9.1. Programa de Acompanhamento Discente, 9.2. Monitoria de ensino, 9.3. Programa de nivelamento, 9.4. Regime de Atendimento domiciliar, 9.5. Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPPS), 9.6. Ouvidoria, 9.7. Auxílio Moradia e Alimentação; 10. Corpo docente e pessoal técnico, 10.1. Professores: disciplinas, titulação e regime de trabalho, 10.2. Política de apoio ao docente, 10.2.1. Plano de Carreira Docente, 10.2.2. Plano de capacitação docente, 10.2.3. Política de acompanhamento do docente; 11. Administração acadêmica do curso, 11.1. Coordenadoria de curso, 11.2. Colegiado do curso, 11.3. Núcleo docente estruturante; 12. Estrutura da UESPI para a oferta do curso, 12.1. Infraestrutura física e de recursos materiais; 13. Planejamento econômico e financeiro; 14. Representação estudantil; 15. Política de acompanhamento de egressos; 16. Avaliação, 16.1. Avaliação de aprendizagem, 16.2. Avaliação institucional, 16.3. Avaliação do projeto pedagógico do curso, 16.4. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, 16.5. Tecnologias da informação e comunicação – TICs, 16.5.1. Adesão à oferta de carga horária na modalidade de Ensino à Distância – EAD em cursos de graduação presenciais, anexos.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas semestrais, com carga horária total de integralização de 3.380 horas, com regime de oferta e matrícula regular presencial semestral, no mínimo 08 (oito) semestres e no máximo 12 (doze) semestres, nos turnos tarde e noite.

O quadro docente lotados na coordenação de Ciências Sociais é composto por 12 (doze) professores. Destes: 08 (oito) são doutores e 04 (quatro) mestres; 07 (sete) tem dedicação exclusiva, 03 (três) trabalham em regime integral de 40h, e 02 (dois) trabalham 20h.

O Núcleo Docente Estruturante – NDE é composto por 06 (seis) professores, 04 (quatro) com doutorado e 02 (dois) mestres, todos com dedicação exclusiva. O coordenador do curso, Prof. Alvin Rodrigues de Carvalho, concluiu mestrado em Ciência Política na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, doutorando em Educação pela FAE/UFMG, tem regime de Dedicação Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE consta que o curso participou em 2017 pela primeira vez, obtendo o conceito 4 e pela segunda vez em 2021 obtendo o conceito 2, que o coloca num nível suficiente de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 164/2022 e ADM/CEE/PI nº 171/2022, composta pelos professores Dr. Francisco Mesquita de Oliveira e Dr. Francisco Pereira de Farias, designando o Prof. Francisco Mesquita de Oliveira para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla de maneira suficiente as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, como também as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa. Além disso, ainda sobressaem as políticas de apoio aos discentes que também estão presentes tanto no documento principal do curso quanto no atendimento ao aluno.

2. O curso apresenta coerência nos objetivos, contemplando aspectos teóricos conceituais, produção de novos saberes e orientação de atividades socioeducativas com reflexão crítica nas análises produzidas pelos discentes, e articula ainda teoria com prática social, desenvolvimento de autonomia intelectual e projetos de ensino.

3. O perfil do egresso está bem desenhado no PPC no nível desejado para a formação profissional cientista social de licenciatura, qual seja: profissionais capacitados na área das ciências sociais para atuar no magistério em instituições públicas e privadas na educação básica (ensino médio) etc.

4. A estrutura curricular contempla conhecimentos teóricos conceituais, ao mesmo tempo contempla disciplinas voltadas para o ensino e extensão. Está desenhada de modo a garantir a flexibilidade,

interdisciplinaridade, carga horária e articulação teoria-prática, distribuída em oito semestres, com um bloco de disciplinas para cada um, totalizando 49 disciplinas e 3380 horas.

5. Os conteúdos curriculares estão atualizados. Em 2021 o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso atualizou o Projeto Político Pedagógico com aumento da carga horária, inclusão de novas disciplinas e atualização das referências bibliográficas básicas e complementares.

6. O estágio supervisionado, com regulamento próprio, é componente curricular obrigatório. Está embasado na Lei 11.788/2008 e Resolução CEPEX nº 004/2021 – CEPEX, que trata dos estágios supervisionados no âmbito da UESPI. O estágio é realizado em instituições conveniadas, composto de conteúdos ministrados/acompanhados, contido nas disciplinas Estágio I e Estágio II. Na atualidade, todos os discentes do curso estão tendo a oportunidade de participar do PIBID ou do Residência Pedagógica e isso tem ampliado a compreensão dos mesmos em relação a atuação do docente de sociologia no ensino médio.

7. As atividades complementares estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira suficiente considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compreende conteúdo teórico aos alunos para preparação e formatação de projeto de pesquisa; acompanhamento e orientação à pesquisa por professor do curso; e construção do TCC. Este pode ser uma monografia (40 a 70 páginas), um artigo científico (15 a 25 páginas), memorial/relato (15 a 25 páginas) e um produto (resumo pedagógico) (10 a 20 páginas), conforme Resolução CEPEX nº 003/2021.

8. O apoio ao discente contempla de maneira suficiente os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

9. Quanto às ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente.

10. Quanto às tecnologias de informação e comunicação – TICs no processo de ensino-aprendizagem permitem de maneira suficiente a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs. A UESPI oferece uma plataforma própria no sistema Moodle para os professores que desejam recorrer a mediação tecnológica em suas disciplinas. Esse uso é regulado pela Resolução CEPEX nº 023/2022.

11. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,1 (um vírgula um).***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A atuação do NDE é suficiente. Segundo informação do presidente do núcleo, após a criação do curso (2013), o NDE realizou três atualizações do PPC para cumprir exigências do MEC e da UESPI e tem mantido reuniões regulares de acompanhamento ao funcionamento do curso.

2. O coordenador do curso tem boa atuação e, em reunião com docentes e discentes, constatou-se boa relação da coordenação com os membros efetivos do curso. Possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 07 anos e menor que 10 anos sendo no mínimo, 1 ano de magistério superior. Tem mais de 10 anos de experiência em sala de aula e participação em alguns colegiados de gestão pedagógica da UESPI.

3. Todos os docentes atuantes no curso tem pós-graduação stricto sensu, mestrado e/ou doutorado. O regime de trabalho do corpo docente do curso atualmente constituído por 12 (doze) professores, têm as seguintes modalidades: 08 (oito) doutores, destes 05 (cinco) efetivos tempo integral dedicação exclusiva, 03 (três) temporários (substitutos), sendo 02 (dois) 40hs e 01 (um) 20hs; 04 (quatro) mestres, sendo 01 (um) efetivo dedicação exclusiva, 01(um) efetivo tempo integral (40hs) e 02 (dois) temporários (substitutos) com tempo parcial de 20hs cada.

4. Entre os docentes, conforme análise dos currículos lattes realizada pela comissão em janeiro de 2023, 05 (cinco), 41% apresentam produção científica e cultural em número entre 6 a 9 cada um; 04 (quatro) 33%

apresentam o mesmo tipo de produção com número entre 3 e 5 e os demais, 25 % não apresentaram produção científica e cultural nos últimos três anos de 2020 a 2022. Portanto, com esses dados, foi considerada suficiente.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois).***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Não existe sala coletiva de professores. Existe uma sala de coordenação, com dois ambientes, um espaço de secretaria e outro de trabalho do coordenador. Porém, é uma sala pequena que atende estritamente o básico ao funcionamento do curso.

2. As salas de aula foram consideradas de maneira suficiente nos aspectos: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Não existe laboratório de informática do curso e também não existem pontos de acesso a serviços online no CCHL.

3. O acervo da bibliografia básica e complementar atende de maneira suficiente. Mesmo assim os alunos não dispõem de biblioteca adequadamente, vez que o acervo está provisoriamente num auditório onde também dispõe de 5 mesas improvisadas com 4 cadeiras cada para uso em leitura e pesquisa de alunos. Uma sala mais ampla de leitura coletiva que funcionava foi desativada em 2019, e só agora em 2022 está sendo concluída e equipada para os alunos utiliza-la a partir do mês de abril de 2023, conforme consta no relatório da Comissão.

4. Os periódicos especializados há assinatura com acesso indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos;

5. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da UESPI está funcionando de maneira suficiente e em processo de homologação pela CONEP.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,8 (zero vírgula oito).***

-

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,1 (três vírgula um) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de **Curso 3 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de inspeção da Comissão Verificador, encaminho ao plenário voto nos seguintes termos:

1. Renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, até 31 de agosto de 2028; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

a) Que a IES disponibilize gabinetes para o trabalho docente, construindo espaços que ambientem as atividades docentes individuais, de estudos e orientação aos discentes.

b) Que a IES busque estratégias para implantação de laboratórios didáticos especializados, com normas de funcionamento, utilização e segurança para o curso. Como também laboratório de informática, pois foi relatado que não existem pontos de acesso a serviços online no CCHL.

c) Que a IES, também, busque estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, sendo que o curso participou apenas duas vezes, em 2017 e 2021, e que a última nota foi 2

(dois), numa escala de 1 a 5, colocando o curso num nível baixo de qualificação.

d) Providenciar a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisas na área específica do curso. E também atualizar o acervo bibliográfico, pois possui menos títulos por unidade curricular.

e) Continuar incentivando os docentes para a prática de produção científica.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 26/03/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011570704** e o código CRC **33DA383D**.



DECRETO Nº 23012, DE 24 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí; Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1981/2024/FUESPI-PI/GAB, de 22 de maio de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.029228/2024-38,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí; Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí, conforme Resolução CEE/PI nº 027/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 027/2024, até 31 de dezembro de 2026;

II - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 043/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 042/2024, até 31 de agosto de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 049/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 046/2024, até 31 de agosto de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 29/05/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 29/05/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012684352** e o código CRC **C0156777**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.029228/2024-38

SEI nº 012684352

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 22.822, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguinte alteração:

“Art. 17.....

.....

§ 5º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR deliberará os casos excepcionais que não se submeterão aos limites de valor estabelecidos neste artigo.” **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem à data de 11 de março de 2024.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 012744944

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14833, datada de 29 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.012, DE 24 DE MAIO DE 2024



Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí; Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1981/2024/FUESPI-PI/GAB, de 22 de maio de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.029228/2024-38,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí; Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD, do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da Universidade Estadual do Piauí, conforme Resolução CEE/PI nº 027/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 027/2024, até 31 de dezembro de 2026;

II - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 043/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 042/2024, até 31 de agosto de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 049/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 046/2024, até 31 de agosto de 2028.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 012684352

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14837, datada de 29 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.000, DE 20 DE MAIO DE 2024

Cessa, a pedido, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, do 3º SGT PM EDIMAR DOS SANTOS ROCHA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e o art.13 da Lei 5.755, de 08 de maio de 2008 e alterações posteriores;

